
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 684/2021 – GPML

DISPÕE sobre o **TOQUE DE RECOLHER** em todo o território do Município de Lábrea, como medida complementar temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus).

O **PREFEITO DE LÁBREA EM EXERCÍCIO**, no uso da competência que lhe confere o art. 129 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 680, de 12 de janeiro de 2021, que prorroga o estado de calamidade pública no Município de Lábrea para enfrentamento da pandemia de COVID-19; e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 658, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Lábrea, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e institui Comitê Municipal de Enfrentamento e Combate à COVID-19, a fim de evitar a circulação do vírus no território municipal, e os Decretos nos 669 e 681, de 29 de julho de 2020 e 12 de janeiro de 2021, que prorrogaram a situação de emergência;

CONSIDERANDO a grave crise na saúde pública no Estado do Amazonas, que fundamentam a Recomendação Conjunta nº 01/2020, de 29 de dezembro de 2020 dos seguintes órgãos: Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público do Estado Amazonas;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de 31 de dezembro de 2020 da Fundação Vigilância em Saúde do Amazonas, em que se recomenda a suspensão das atividades e serviços não essenciais no Estado do Amazonas por, no mínimo 15 dias;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual no 43.282, de 14 de janeiro de 2021, que instituiu, pelo período de 10 (dez) dias, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, no horário das 19h às 06h, ressalvados os casos de extrema necessidade listados no referido Decreto;

CONSIDERANDO a constatação do elevado número de novos casos e a abrupta proliferação do vírus no município nos últimos dias, contando até o dia 15 de janeiro de 2021 com um total de 4.180 casos confirmados, 16 internados e 48 óbitos, conforme dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, exsurgindo, portanto, a necessidade de implementar medidas a fim de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção de contágio pelo novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Lábrea, o **TOQUE DE RECOLHER**, até ulterior deliberação, **no horário de 19h às 06h do dia**

seguinte, para o confinamento domiciliar obrigatório, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas com ou sem veículo de qualquer natureza, exceto nos casos de emergência ou de acesso e prestação de serviços essenciais, mediante comprovação, na forma do inciso II do art. 2º do presente Decreto.

Parágrafo único. A vigência e manutenção do presente Decreto poderá ser revista a qualquer momento, a partir da avaliação epidemiológica a ser elaborada pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, que apresentará ao Comitê Municipal de Enfrentamento e Combate à COVID-19 para análise e deliberação.

Art. 2º. Para fins do disposto no art. 1º deste Decreto, o toque de recolher consiste na proibição de:

I – Circulação de pessoas de qualquer modo; e

II – Funcionamento de estabelecimentos de qualquer natureza, exceto a comercialização/prestação de bens e serviços essenciais relacionados aos ramos de alimentação e assistência à saúde, obrigatoriamente na modalidade delivery, cujo entregador esteja e/ou possa ser devidamente identificado, fazendo o uso dos EPI's mínimos, tais como máscara, luva e álcool em gel.

Art. 3º. O descumprimento das medidas estabelecidas por este Decreto poderá acarretar a aplicação de:

I – multa, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), majorada para R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência;

II – sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 4º. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o descumprimento do presente Decreto poderá ensejar, também, na apreensão de veículos ou outros meios de transporte.

Art. 5º. Em razão do toque de recolher, fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas em locais públicos, tais como praças, parques, orla, ruas e logradouros, objetivando evitar o contato e a aglomeração.

Parágrafo único. Ficam proibidas, ainda, quaisquer formas de eventos e reuniões particulares para a celebração de aniversários, casamentos, confraternizações, e outros, de membros não integrantes do grupo familiar residentes no mesmo local, objetivando evitar o contato e a aglomeração.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA EM EXERCÍCIO, em 16 de janeiro de 2021.

MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO

Prefeito do Município de Lábrea em exercício

Publicado por:

Raimundo Agostinho Moura Pequeno

Código Identificador: ITRZLNZHJ7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19/01/2021 - Nº 2782. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>